

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000042/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/01/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084706/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46263.004099/2016-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46263.001235/2016-02  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 11/05/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSI RODRIGUES DA SILVA;

E

TECNOLOGIA QUANTUM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ n. 57.418.857/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS LIRON ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Os pisos salariais dos trabalhadores(as) abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho passam a vigor, a partir de 01 de setembro de 2016, com os seguintes valores:

Empresas com até 75 empregados (as): R\$ 1.511,60 (Hum mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

Empresas com mais de 75 empregados (as): R\$ 1.842,02 (Hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis lavradas pelas partes em acordos coletivos, protocolos de intenções ou de entendimento, ou qualquer outro documento pertinente.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

I) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2016 serão reajustados em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), sendo 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2016, sobre o salário de 31/08/2016 e 3,00% (três por cento) a partir de

1º de fevereiro de 2017, sobre o salário vigente em 31/08/2016.

II) Esse percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), será aplicado em sua totalidade até o TETO salarial de R\$ 8.845,87 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nas mesmas datas e condições do inciso I.

III) Para os salários superiores ao TETO de R\$ 8.845,87 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), serão incorporadas parcelas fixas nos valores de R\$ 530,75 (Quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) em 01 de setembro de 2016 e R\$ 265,37

(duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) a partir 1º de fevereiro de 2017.

a) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, inerentes ao período de 01/09/15 a 31/08/16, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

b) Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2015 e até 31 de agosto de 2016, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

c) No salário dos admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

d) Ao empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente, será aplicada política salarial própria da empresa.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA NEGOCIAL**

Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria, a taxa negociada será devida por todos os empregados e na proporção de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário nominal corrigido de outubro de 2016.

A empresa repassará os valores referentes a taxa negociada até o quinto dia após o pertinente desconto na folha de pagamento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO REFERENTE A CAMPANHA SALARIAL E DATA BASE DE**

**CLAUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO REFERENTE A CAMPANHA SALARIAL E DATA BASE DE 2016**

Considerando o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado em OUTUBRO de 2015, sobre as cláusulas sociais e econômicas referentes à data-base de 2015;

Considerando as diversas tentativas de negociação acerca da data-base de 2016 entre a Federação dos Sindicatos Metalúrgicos da CUT no Estado de São – (FEM-CUT/SP) e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – (SINDIPEÇAS); SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – (SINDIFORJA) e O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO – (SINPA), não houve consenso sobre os itens econômicos da pauta;

Considerando, entretanto, o impasse das negociações naquele âmbito;

Considerando que as partes neste instrumento reconhecem que a empresa possui condição econômica própria diferenciada que lhe permite o avanço nas tratativas;

Considerando que as partes reconhecem que a melhor solução, neste caso, é a negociação direta entre o Sindicato e a Empresa;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SP004961/2016, a fim de prorrogar a vigência das cláusulas econômicas, mediante as obrigações referentes à data-base de 2016, aplicável a todos os EMPREGADOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, em especial as cláusulas sociais com vigência até 31/08/2017, salvo condições mais favoráveis aos trabalhadores ajustadas em Acordos Coletivos Específicos e Convenções Coletivas de Trabalho, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: As divergências porventura surgidas na aplicação deste TERMO ADITIVO serão dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO. Em não havendo concordância, serão levadas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante dispõe o artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO em 04 (quatro) vias, de igual teor,

comprometendo-se a promover o depósito de uma das vias do instrumento perante o MTE- Ministério do Trabalho e Emprego.

**NELSI RODRIGUES DA SILVA  
DIRETOR  
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC**

**MARCOS LIRON**  
**DIRETOR**  
**TECNOLOGIA QUANTUM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.